



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Recurso Ordinário - Rito Sumaríssimo **0001213-51.2025.5.09.0014**

Relator: RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 03/02/2026

Valor da causa: R\$ 46.000,00

Partes:

RECORRENTE: FATIMA LISANDRA FREITAS DE SOUZA

ADVOGADO: KARYN KELLEN SCOLMEISTER TOSO

RECORRIDO: IRMAOS MUFFATO S.A

ADVOGADO: ALAN CARLOS ORDAKOVSKI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
OJ DE ANÁLISE DE RECURSO
RORSum 0001213-51.2025.5.09.0014
RECORRENTE: FATIMA LISANDRA FREITAS DE SOUZA
RECORRIDO: IRMAOS MUFFATO S.A

RORSum 0001213-51.2025.5.09.0014 - 4ª Turma

Valor da condenação: R\$ 50.000,00

Recorrente:	1. IRMAOS MUFFATO S.A
Advogado(s):	ALAN CARLOS ORDAKOVSKI (PR30250)
Recorrido:	FATIMA LISANDRA FREITAS DE SOUZA
Advogado(s):	KARYN KELLEN SCOLMEISTER TOSO (PR61624)

RECURSO DE: IRMAOS MUFFATO S.A

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 15/06/2026 - Id ae91d2c; recurso apresentado em 23/06/2026 - Id 68839e6).

Representação processual regular (Id d95eef9).

Preparo satisfeito. Condenação no acórdão, id a9dc7da: R\$ 50.000,00; Custas no acórdão, id a9dc7da: R\$ 1.000,00; Depósito recursal recolhido no RR, id d5b328e, e38b69a, 1c413e2: R\$ 35.915,96; Custas processuais pagas no RR: idb912c5b.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o **rito sumaríssimo**. O Recurso de Revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do Recurso de Revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional e em divergência jurisprudencial.

1.1 DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) / INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (14010) / LIMITAÇÃO DE USO DO BANHEIRO

De acordo com o artigo 896, § 9º, da CLT e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho, "nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal."

Na hipótese, a parte Recorrente não observou o disposto acima, o que torna inviável o processamento do Recurso de Revista.

Denego.

2.1 DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / MINISTÉRIO PÚBLICO

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal.

A reclamada busca a anulação da determinação de expedição de ofício ao Ministério Público do Trabalho, alegando que a providência, tomada antes do trânsito em julgado e sem prévio contraditório, afronta os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, produzindo efeitos gravosos

e prematuros. Sucessivamente, requer seja "reconhecido que eventual comunicação a órgãos fiscalizatórios somente poderá ocorrer após a formação definitiva da coisa julgada".

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Determina-se a expedição de ofício ao Ministério Público do Trabalho, com cópia deste acórdão, independentemente do trânsito em julgado, para ciência, no âmbito de sua competência, dos fatos verificados na presente reclamação trabalhista."

(destacou-se)

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, acima negritados, não se vislumbra potencial violação literal aos dispositivos constitucionais invocados.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(cdm)

CURITIBA/PR, 14 de julho de 2026.

BENEDITO XAVIER DA SILVA
Desembargador do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por BENEDITO XAVIER DA SILVA, em 14/07/2026, às 14:54:10 - 7c97540
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/26071016360765900000088632433?instancia=2>
Número do processo: 0001213-51.2025.5.09.0014
Número do documento: 26071016360765900000088632433